

**LEI Nº 1.305, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.**

ALTERA OS ARTIGO 27 E 49 DA LEI Nº 768/2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, E DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** O Artigo 27 da Lei nº 768/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão, mensalmente, uma remuneração no valor de R\$ 891,72 (oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), do Poder Público Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.”

**Art. 2º.** O Artigo 49 da Lei nº 768/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49.** ...

I - Remuneração mensal, conforme o Art. 27 desta Lei, a qual sofrerá reajuste na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores municipais;

...

V – Cesto básico mensal, conforme dispõe a Lei nº 308/1998 e alterações posteriores”.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 18 de janeiro de 2011.**

**RENATO RAUPP RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento